



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.451 DE 10 DE MARÇO DE 1978 =

" Concede gratificação especial e título de promoção por antiguidade."

GILSONAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, excepcionalmente para este ano de 1.978, o título de promoção por antiguidade, e gratificação especial, correspondente a 0,5% (meio por cento) ao ano, sobre os vencimentos base de referência de todos os servidores Municipais, a qual será incorporada a seus vencimentos.

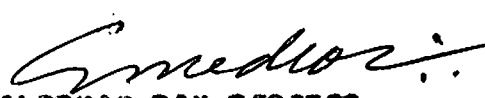
Parágrafo 1º - Os benefícios desta Lei, são extensivos as Autarquias, e critério de sua direção até o limite fixado neste artigo.

Parágrafo 2º - Será considerado válido apenas o tempo de serviço prestado neste Município.

Parágrafo 3º - A contagem do tempo de serviço a que alude este artigo, será computada até 31 de janeiro de 1.978, desprezadas as frações de meses.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

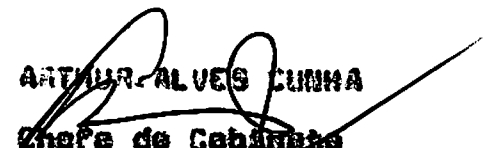
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GILSONAR PAX PEDROSO

Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1978.


ARTHUR ALVES CUNHA

Chefe de Gabinete